

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/04/11 ATA N.º 7/2016
Presenças:
 Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; Luís dos Santos Fernandes; Roberto Carlos de Morais Afonso; Salvador dos Santos Marques; Maria Antónia de Carvalho Almeida; Amândio José Rodrigues; Duarte Manuel Diz Lopes.
Local da reunião: Edifício dos Paços do Município
Hora de abertura: Quinze horas
Hora de encerramento: Dezassete horas
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças.



1 – Período de antes da ordem do dia
ORDEM DO DIA
2 – Ata da reunião anterior
3 - Execução de obras públicas
4 – Resumo diário de tesouraria
5 – Obras Particulares:
5.1 - Manuel Eduardo Ferreira Domingues - Frades de Lomba - Construção de
Moradia – Aprovação de projeto de especialidades;
5.2 – Madalena Santos Pais Rodrigues – Vinhais - Ampliação de moradia –
Licenciamento de obras de edificação;
5.3 – Tec-Vinhais – Vinhais - Licenciamento de operações de loteamento
6 – Obras Públicas:
6.1 – Beneficiação de arruamentos em Mós de Celas - Aprovação de projeto, caderno
de encargos e modelo de convite;
6.2 – Beneficiação do Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros) - Aprovação de
projeto, caderno de encargos e modelo de convite;
6.3 – Construção de uma ETAR compacta em Sandim – Aprovação da Conta Final;
6.4 – Construção da Rede de Saneamento e Abastecimento de Água a Falgueiras –
Revisão de Preços e Conta Final
7 – Apoios:
7.1 – Vinhaisextreme – Protocolo de Cooperação;
7.2 – Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão;
7.3 – Freguesia de Vilar de Ossos;
7.4 – Freguesia de Edrosa



8 – Contração de Empréstimo
9 – Transportes Escolares Ano Letivo 2016/2017:
9.1 – Aprovação do Modelo de Convite e Caderno de Encargos
10 – Reordenamento da Rede Escolar – Ano Letivo 2016-2017
11 – Prémio Municipal de Mérito Escolar – Proposta do Conselho Municipal de Educação.
12 – Património:
12.1 – Alienação da Escola Primária de Soeira
13 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e quinze:
13.1 – Município de Vinhais;
13.2 – ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM
14 – Período Reservado ao Público.
1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Sem intervenções
ORDEM DO DIA
2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia
depois de lida, foi aprovada por maioria, com seis votos a favor e uma abstenção do Senhor
Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, motivada por não ter estado presente na reunião
em causa



3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,
quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores
Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva
4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia oito do mês de
abril, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:
Em dotações Orçamentais
Em dotações Não Orçamentais578.394,73 €
5 – OBRAS PARTICULARES:
5.1 – MANUEL EDUARDO FERREIRA DOMINGUES – FRADES DE LOMBA –
CONSTRUÇÃO DE MORADIA - APROVAÇÃO DE PROJETO DE
CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES
CONSTRUÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ESPECIALIDADES. ————————————————————————————————————
ESPECIALIDADES
ESPECIALIDADES. ————————————————————————————————————
ESPECIALIDADES. ————————————————————————————————————
ESPECIALIDADES
ESPECIALIDADES. ————————————————————————————————————
ESPECIALIDADES. ————————————————————————————————————
ESPECIALIDADES
ESPECIALIDADES



Relativ	amente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Ad	lministração do
Territó	rio e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquiteta Susa	na Maria Pinto
Martin	s, emitiu um parecer do seguinte teor:	
"Relati	vamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte:	
O requ	erente pretende ampliar uma habitação unifamiliar. Para tal propõe d	que a edificação
da gar	agem seja ampliada em toda a sua extensão até ao muro de	delimitação de
proprie	dade	
O Arqu	niteto, autor do projeto previamente à apresentação do mesmo desl	locou-se a estes
serviço	s e solicitou informação verbal face à seguinte intenção:	
a)	Ocupação da garagem existente com mais um piso, para tal fazia	uma rampa de
	acesso à mesma e mantinha a área de implantação	
Sobre t	al referi que em princípio não se via inconveniente, atendendo à área	de implantação
que nã	o era alterada e que eventualmente a alteração de cércea não	ultrapassaria a
admiss	ível	
A prop	osta apresentada não vai de encontro ao exposto, ou seja, avança a	construção até
ao mu	ro de delimitação de propriedade consequentemente altera o a	alinhamento da
edifica	ção, atendendo ao facto de que propõe também um piso em cima do	existente
Provav	elmente não percebi que a intensão seria ampliar o edifício até ao n	nuro de divisão
de prop	oriedade	
A rua e	em questão não tem passeio	
O local	de intervenção situa-se e numa zona consolidada, atendendo á defi	nição constante
do n.2	do art.º 44. do RPDM	
E neste	local parece-me que se trata de uma exceção o avanço da implantaç	ão para a frente
da edif	icação (até à rua)	
Sanear	nento liminar:	
Portar	ia n.º 113/2015, de 22 de abril	
ELEN	MENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO	
1°	Requerimento	X
2°	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida	X
	pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou	



	prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão	
	permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva	
	certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta	
	predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.	
3°	Delimitação da área objeto da operação e sua área de	
	enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara	
	municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com	
	indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da	
	operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas	
	utilizada pelo município.	
4°	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da	
	topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200,	
	ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que	
	identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço	
	público envolvente (vias, passeios, estacionamentos, árvores e	
	infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes,	
	tampas, sinalização e mobiliário urbano).	
5°	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento	X
	topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as	
	áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando	
	houver alterações na via pública, planta dessas alterações	
6°	Memória descritiva contendo:	ERRO
	a) Área objeto do pedido;	
	b) Caracterização da operação urbanística;	
	c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;	
	d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e	
	paisagística da operação;	
	e) Indicação das condicionantes para um adequado	
	relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo	
	com a via publica e as infraestruturas ou equipamentos ai	
	existentes;	
	f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso,	
	incluindo a área a afetar aos vários usos;	



- g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;
- h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Quando se trate de operação de loteamento:
- i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos á implantação dos edifícios e construções anexas;
- ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
- iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
- iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações ás redes gerais quando for o caso;
- v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.



Atenção: Folhas 190 do processo: Plano de Acessibilidades
"Tratando-se de um estabelecimento hoteleiro"
Deve corrigir pois não é um estabelecimento hoteleiro

ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)

No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:

arqu	inctura.	
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer	X
	direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou	
	da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal	
	comprovação não resulte diretamente do n.º1	
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a	n/a
	aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e	
	esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento	
	administrativo, acompanhada de declaração dos autores e	
	coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites	
	constantes da informação prévia favorável, nos termos do	
	disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a	
	exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o	n/a
	procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do nº 6	
	do artigo 4° do RJUE, indicação do respetivo procedimento	
	administrativo	
4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos,	X
	incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização,	
	e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das	
	disposições legais e regulamentares aplicáveis	
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade	X
	civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	



6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e	X
	áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a	
	representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	
6.2	Alçados à escala de 1.50 ou de 1:100 com a indicação das cores e	X
	dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a	
	cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100	
	abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o	
	proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de	X
	soleira e dos acessos ao estacionamento	
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a	X
	solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício	
	e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação	
	e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias	n/a
	frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa	
	em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso	
	se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade	
	horizontal.	
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de	X
	inicio e de conclusão dos trabalhos	
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e	
	equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de	
	responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da	
	operação se conforma com o Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de	
	agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo $2.^{\circ}$	
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de	X
	acondicionamento acústico que ateste da conformidade da	
	operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo	
i l	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	



11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013,	X
	de 24 de julho	
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Proj	ietos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação o	do projeto de
arqı	uitetura e em função do tipo de obra a executar	
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	X
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto	
	de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	X
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	
k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
1)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil	
	dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	



<u>PDM de Vinhais</u>
Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014
Segundo extrato da <i>Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo</i> , o local
em questão integra o solo urbano do Bairro do Campo. O local encontra-se qualificado
como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II"
Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte:
a) Não pertence a áreas de REN ou RAN;
b) Defesa da Floresta Contra Incêndios:
A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento
as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas
Ordenamento – classificação e qualificação do solo
Como já foi referido e segundo extrato da Planta de Ordenamento - Classificação -
Qualificação do Solo, o local encontra-se qualificado como solo urbano "Espaços
Residenciais Urbanizados tipo II"
Nos termos do disposto no art.º 42 do RPDM, os Espaços residenciais urbanizados
correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros
usos desde que compatíveis com a utilização dominante
Regime de edificabilidade
Nos termos do disposto no artigo 44, nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser
desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que
caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada
mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria
Nos espaços residenciais urbanizados, ou seja, que se encontrem maioritariamente
edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam
sujeitas às seguintes disposições (n.º 2 do artigo 44.º do RPDM):
a) Têm de integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em
consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente,
nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou
parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;
b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser
respeitado, exceto em casos que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar
outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana (a rua não



tem passeio);
c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frent
edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de
edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que
apresente características morfológicas homogéneas;
d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que
se destinem a empreendimentos turísticos, e 15 m para os restantes usos permitidos
exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igua
à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação
dos espaços habitáveis;
e) O índice máximo e impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80%,
exceção de parcelas com ocupação superior
Conclusão
Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura presente não de
cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 44 do RPDM
Mais se refere que existe a possibilidade da câmara municipal fixar outro afastamento
recuo, mas sujeito a fundamentação na melhoria da rede viária ou da imagem urbana
Ora este tipo de implantação não promove a melhoria da rede viária, logo qualque
fundamentação com esta base parece-me não ser de todo viável, no entanto V. Ex.ª no ser
alto critério melhor decidirá
Face ao exposto e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do RJUE cumpre-mo
informar que o presente pedido não reúne as condições necessárias ao seu deferimento."
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, informou que era detentor de alguma
dúvidas, relativamente ao processo, pelo que gostava de colocar algumas questões à técnica
em causa
em causa
O Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou a presença da técnica, a qual, chegad
à reunião, foi confrontada com a seguinte intervenção escrita, apresentada pelo Senho
Vereador Duarte Manuel Diz Lopes:
ı
"Relativamente ao parecer da Arquiteta Susana Martins, Chefe de Divisão da DOTSU
sobre o pedido de licenciamento de -ampliação de moradia de Madalena Santos Pai
-

Ata n.º 7/2016 de 11 de abril



Rodrigues, no Bairro do Campo em Vinhais, com data de 23 de março de 2016, importa
esclarecer os seguintes pontos:
$1.^\circ$ A Chefe de Divisão inicia o seu parecer referindo que o autor do projeto teve o cuidado
de se deslocar previamente ao seu gabinete resultando desta visita que e citando" em
princípio não se via inconivente"
$2.^\circ$ Refere depois que a proposta que foi apresentada e citando novamente "não vai de
encontro ao exposto." e mais à frente refere ainda que" Provavelmente não percebi que a
intenção era ampliar o edifício até ao muro"
Pergunto Sr. Arquiteta se reconhece que não percebeu, porque não quis esclarecer
informando o seu colega das suas dúvidas? E acrescento ainda que infelizmente não são
assim tantos os processos de licenciamento que entram nesta Câmara e que os mesmos
devem merecer sempre uma atenção cuidada e isenta de quem informa e que não pode
penalizar por "dúvidas" os munícipes que investem neste concelho
No seu parecer conclui que não são atendidas alíneas a) e b) do n.º 2 do art. 44 do RPDM.
A alínea a) tem uma enorme carga de subjetividade pois respeita a harmonia urbanística,
não lhe cito exemplos em Vinhais de total desarmonia de edifícios
Gostaria de lhe perguntar finalmente o seguinte, se tem presente, a quantos processos foi
dada parecer desfavorável com base neste preceito legal?"
Em resposta ao solicitado, a técnica superior de Arquitetura, Susana Maria Pinto Martins,
informou que do pedido de esclarecimentos, lhe parecia que basicamente se pretendia
deduzir uma má-fé e falta de imparcialidade na forma como foi tratado o processo em
análise, independentemente da sua legalidade, ou não urbanística
Quando lhe é procurado se reconhecia que não tinha percebido, pois não quis esclarecer,
presumia que da sua conduta existe alguma intenção diferente daquilo que é a sua prática
na qual está plenamente consciente e eticamente e tecnicamente preparada
A esta questão respondeu que não era verdade, em nenhuma altura, ou em nenhum processo
tinha negado esclarecimentos, ou tivesse omitido alguma informação solicitada
Continuou a informar que todos os processos de licenciamento ou de comunicação prévia,
que entram na Câmara, merecem atenção cuidada e isenta, independentemente do
promotor
Quanto à enorme carga de subjetividade das alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 44.º do
Regulamento do Plano Diretor Municipal e da afirmação do Senhor Vereador de que a



presente proposta respeita a harmonia urbanística, a técnica chamou a atenção para o previsto nas referidas alíneas, cujo teor é o seguinte: -----"a) Têm de integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, **nomeadamente** alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem; -----b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana."------Disse então que, a tal subjetividade invocada caía quando uma das regras claramente referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2, do art.º 44.º, é o alinhamento. ------Se o alinhamento é condição de cumprimento, então parecia-lhe que não existia subjetividade, pois o requerente pretende alterar esta condição, desalinhando a edificação com as mais próximas, avançando para a frente, ampliando até ao muro da divisão da propriedade. -----Relativamente à afirmação que a proposta respeita a harmonia urbanística, referiu que, só tinha de humildemente discordar por violação clara do Plano Diretor Municipal, independentemente de outras discussões mais técnicas. ------Quanto à questão de quantos processos tinham parecer desfavorável com base neste preceito legal, informou que desde a entrada em vigor do novo Plano Diretor Municipal (29/12/2015), este é o primeiro por incumprimento do mesmo. -----Repudiava qualquer insinuação ou afirmação implícita de falta de isenção, parcialidade ou subjetividade que a intervenção intenta sobre a sua conduta profissional. ------Ao longo dos dezoito anos de colaboração com esta Câmara Municipal, sempre tinha desempenhado as suas funções com imparcialidade, objetividade e na prossecução do interesse público. Compreendia no entanto, que por vezes a prática de legalidade urbanística que incorre no controle prévio, quando desfavorável ao promotor, nem sempre seja acatada de forma pacífica. -----Por fim disse que mantinha sempre toda a disponibilidade para colaborar com quem se dirige aos Serviços, para que se encontrem as melhores soluções, dando cumprimento, claro, aos normativos legais. ------



O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou o Senhor Vereador Duarte Manue. Diz Lopes, que não lhe tinha agradado a intervenção que fez, quando usou termos como "contécnico não quis", "devem merecer sempre uma atenção cuidada e isenta", lamentava a sua utilização já que são injuriosos, e por tal, não deviam ser utilizados. O seu voto será sempre assumido de harmonia com os pareceres técnicos
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que estava a comentar a sua posição, no entanto os técnicos devem estar ao serviço dos munícipes, devem ter o cuidado de os não prejudicar, e os pareceres devem ir mais além, e aproximaram-se mais dos munícipes.
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito e informar a Senhora Madalena Santos Pais Rodrigues, que é intenção desta Câmara Municipal, indeferir o processo, tendo por base o constante do parecer técnico, pelo que pode pronunciar-se, por escrito, nos termos do art. 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal questionou o Senhor Vereador Duarte Manue. Diz Lopes, se não pretendia justificar o seu voto de abstenção, o qual respondeu que o seu voto de abstenção era motivado pelas dúvidas levantadas na sua intervenção escrita Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues
5.3 – TEC-VINHAIS – VINHAIS - LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Ata n.º 7/2016 de 11 de abril



6 – OBRAS PÚBLICAS:
6.1 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM MÓS DE CELAS -
APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE
CONVITE
Foram presentes para aprovação, o projeto de execução, plano de segurança e saúde em
fase de obra, o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, o
caderno de encargos e modelo de convite, referentes à empreitada de "Beneficiação dos
Arruamentos em Mós de Celas"
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o
plano de segurança e saúde em fase de projeto de obra, o plano de prevenção e gestão de
resíduos de construção e demolição, o caderno de encargos e modelo de convite, bem como
a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada
"Beneficiação dos Arruamentos em Mós de Celas"
Mais foi deliberado, designar para júri do procedimento os membros seguintes:
- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- António João Fernandes Afonso, técnico superior de engenharia, e
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica
6.2 – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO (CRUZAMENTO E.N. 308 – FERREIROS)
- APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS E MODELO DE
CONVITE
Foram presentes para aprovação, o projeto de execução, plano de segurança e saúde em
fase de obra, o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, o
caderno de encargos e modelo de convite, referentes à empreitada de "Beneficiação do
Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros)"
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, o projeto de execução, o
plano de segurança e saúde em fase de projeto de obra, o plano de prevenção e gestão de
resíduos de construção e demolição, o caderno de encargos e modelo de convite, bem como



a abertura do procedimento, por ajuste direto, para a eventual adjudicação da empreitada "Beneficiação do Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros)"
Mais foi deliberado, designar para júri do procedimento os membros seguintes:
- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- Gil Pousa Nogal, técnico superior de engenharia, e
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica
6.3 – CONSTRUÇÃO DE UMA ETAR COMPACTA EM SANDIM – APROVAÇÃO
DA CONTA FINAL
Foi presente a conta final da empreitada de "Construção de ETAR Compacta em Sandim",
cujo valor ascende ao montante de trinta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro euros e
setenta e seis cêntimos (39.884,76 €)
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, a conta final da empreitada
de Construção de ETAR Compacta em Sandim" do valor de trinta e nove mil oitocentos e
oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos (39.884,76 €)
6.4 – CONSTRUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA A FALGUEIRAS – REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL
Foi presente a revisão de preços definitiva, referente à empreitada de "Construção da Rede
de Saneamento e Abastecimento de Água a Falgueiras" do valor de oitocentos e cinquenta
e sete euros e quarenta e nove cêntimos (857,49 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Acompanhava esta revisão de preços, a conta final da empreitada cujo valor ascende ao
montante de cento e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e nove euros e noventa e três
cêntimos (156.269,93 €)
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva, a favor do empreiteiro, cujo valor é de oitocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos (857,49 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor



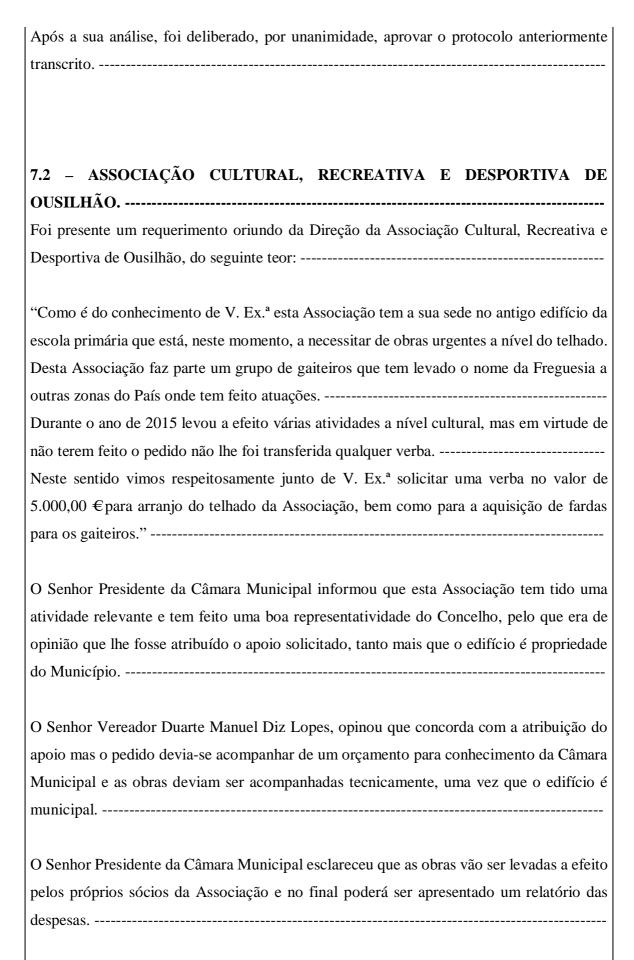
Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada de "Construção
da Rede de Saneamento e Abastecimento de Água a Falgueiras", no valor de de cento e
cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos
(156.269,93 €)
7 – APOIOS:
7.1 – VINHAISEXTREME – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
Foi presente o protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e a
VinhaisExtreme- Associação Desportiva, do seguinte teor:
"Entre
O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede
nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320 Vinhais, representado pelo Presidente
da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr), residente no Lugar
de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por primeiro outorgante:
E
A Vinhais Extreme – Associação Desportiva, pessoa coletiva n.º 509 924 425, com sede
na Av. Padre Firmino Martins, n.º 16, 5320 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da
Direção Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, doravante designada por segundo
outorgante
Considerando que:
a) A Vinhais Extreme – Associação Desportiva continua a desenvolver as suas
atividades no Concelho em prol do desporto;
b) A Associação solicitou, ao Município de Vinhais, apoio financeiro para realizar as
atividades propostas no Plano de Atividades;
c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a
Vinhais Extreme – Associação Desportiva se propõe a realizar;
Ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de
Setembro, é acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas
cláusulas seguintes:



Clausula 1.ª

(Dos fundamentos legais)
Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal
deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar
ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza
social, cultural, desportiva recreativa ou outra.
Clausula 2.ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)
O segundo Outorgante compromete-se a:
- Dar respostas a todas as atividades desenvolvidas pela VinhaisExtreme na área desportiva;
- Incentivar e fomentar o desenvolvimento do ciclismo;
- Apresentar o relatório de contas no prazo legal;
Clausula 3.ª
(Do objetivo e Fins)
Em contrapartida, o primeiro outorgante concede um apoio de quatro mil euros
$(4.000,00 \ \oplus)$ ao segundo outorgante para fazer face às despesas com as referidas atividades,
bem como o espaço para instalação da sua sede
Clausula 4.ª
(Prazo de vigência)
O presente protocolo vigora ao longo do ano de 2016
Clausula 5.ª
(Resolução)
O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância:
a) Inatividade por mais de seis meses da VinhaisExtreme – Associação Desportiva
O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram
estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar
O presente protocolo é constituído por (três paginas) e é feito em dois exemplares, ambos
valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades
intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas."







Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o) conjugada com a alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado a comparticipar as despesas com as obras em causa. -----

7.3 – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. ------

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, um apoio monetário do montante de vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos (21.548,48 €), destinado ao pagamento das despesas com a construção de lavadouros e arranjos exteriores, na povoação de Zido. ------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que o pedido se destina a outra obra, e é no local onde antigamente existia a fonte da aldeia. ------

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos (21.548,48 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. ------

7.4 - FREGUESIA DE EDROSA. -----

Foi presente um ofício oriundo da Junta de Freguesia de Edrosa, do seguinte teor: ------



"Esta Junta de Freguesia concluiu recentemente o processo de adjudicação, ao empreiteiro
António Manuel Gil (construções Catita), da obra de "Remodelação/ampliação da Casa do
Povo de Edrosa", para instalação de uma cozinha devidamente equipada que tanta falta faz
a esta comunidade local
Prevê-se que a assinatura do contrato e o início das obras ocorram durante o corrente mês
de Fevereiro
A adjudicação foi efetuada pelo valor de 26.217,50€(vinte e seis mil duzentos e dezassete
euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
Atendendo a que não dispomos dos recursos financeiros necessários à concretização da
obra, vimos solicitar a habitual colaboração da Câmara Municipal no sentido de
disponibilizar a verba em causa.
De referir que o presente processo de adjudicação apenas contemplou a fase da construção,
sendo que a fase de aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento da cozinha
será objeto de novo procedimento no momento oportuno."
O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que concorda com a obra, mas
devia ser acompanhada tecnicamente e lançada na base gov
Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea
j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de vinte e
seis mil duzentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos (26.217,50 \oplus) acrescido de IVA
à taxa legal em vigor
8 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
Foi sujeito à apreciação o relatório elaborado pelo júri do procedimento para a contração
de um empréstimo, do teor seguinte:
"Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do
Município, reuniu o júri nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal
datado de vinte e um de março do corrente ano, devidamente ratificado pela Câmara
Municipal, na sua Reunião datada de vinte e nove do mesmo mês, constituído por:



 Maria Manuela Dia 	is de Oliveira, Economi	ista, que preside;	
- Alfredo Paulo Vila	Moura dos Santos, che	efe da Equipa Multidis	sciplinar do Gabinete de
Assessoria Técnica e	de Desenvolvimento E	Económico e Local;	
- Horácio Manuel Nu	nes, Dirigente Intermé	dio de 3.º grau (em reg	gime de substituição), da
Unidade de Adminis	tração Geral e Finanças	3	
	~ .		~ .
-	, , , ,		para contração de um
_			njugado com o n.º 1, do
			e enviado em vinte e um
-			es, dispostas por ordem
alfabética:			
- Banco Internaciona	l de Crédito (BIC);		
Apresentaram propos	stas, por ordem de entra	da, cujo conteúdo se re	esume no quadro abaixo
as seguintes instituiç	ões:		<u>-</u>
- Banco BIC;			
- Caixa de Crédito A	grícola Mutuo da Regiã	ăo de Bragança e Alto	Douro, Crl;
- Caixa Geral de Dep	oósitos		
	INSTITUIÇÕI	ES BANCÁRIAS	
CONDIÇÕES			
	BIC	C.C.A.M	C.G.D.
UTILIZAÇÃO		A definir pelo	A definir pelo
		Município.	Município. Período
			de carência até dois
			anos
1		1	İ



PERIODO DO EMPRÉSTIMO	12 anos	12 anos	12 anos
INDEXANTE	Indexada à taxa euribor a 6 meses	Indexada à taxa euribor a 12 meses.	Indexada à taxa euribor a 12 meses
SPREAD	2,00 %	1,175%	1,23%
COMISSÕES ADICIONAIS	- Comissão de abertura – 5.000,00 €	Isentas	

	BIC	CCAM	CGD
INDEXANTE	- 0.134%	- 0.012%	- 0.012%
SPREAD	2%	1.175%	1.23%
TAXA DE JURO	1.866%	1.163%	1.218%

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declarou que registava com apreço que, com este novo procedimento podia advir algum benefício para a Câmara. Registava no entanto



O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que a listagem dos investimentos se mantinha a que lhes tinha sido enviada anteriormente, e solicitou que a mesma fosse novamente distribuída aos Senhores Vereadores, o que aconteceu de imediato, e que se transcreve:

Nome do projeto	Valor da Estimativa Orçamental	Valor do empréstimo
- C.M 1010 (Tuizelo – Peleias - E.N.103-6)	275.000,00 €	275.000,00 €
- C.M. 1016 (Vinhais-Armoniz)	420.000,00 €	420.000,00 €
- E.M. 515 (Vilar de Peregrinos – E.N. 206)	175.000,00 €	175.000,00 €
- Caminho (Sandim - Segirei)	100.000,00 €	100.000,00 €
- E.M. 506 (Cruzamento de Fresulfe - Soeira)	300.000,00 €	300.000,00 €
- E.M. 504 (Cruzamento Seixas – Ponte)	350.000,00 €	350.000,00 €
- Caminho (Cruzamento E.N. 308 – Ferreiros)	40.000,00 €	40.000,00 €
- Arruamentos em Vinhais: (Bairro dos		
Cabeços, Bairro do Eiró e Bairro D'Além)	180.000,00 €	180.000,00 €
- Arruamentos em Alvaredos	67.475,00 €	67.475,00 €
- Arruamentos em Melhe	83.000,00 €	83.000,00 €
- Arruamentos em Santa Cruz	73.000,00 €	73.000,00 €



- Arruamentos em Soutelo	33.600,00 €	33.600,00 €
- Arruamentos em Mós de Celas	88.250,00 €	88.250,00 €
- Arruamentos em Celas	149.150,00 €	149.150,00 €
- Arruamentos em Espinhoso	148.350,00 €	148.350,00 €
- Arruamentos em Ervedosa	90.900,00 €	90.900,00 €
TOTAL GERAL	2.573.725,00 €	2.573.725,00 €

Após análise e discussão do assunto, e após ter sido corrigida, a data da designação do júri e a menção do Banco BPI, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, da Coligação CDS-PP.PPD/PSD – "Vinhais Para Todos", concordar com o relatório do júri do procedimento e sujeitá-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 5, do art.º 49.º, da Lei n.º 79/2013, de 3 de setembro, e iniciar o procedimento para a eventual adjudicação do empréstimo, à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Douro, CRL, no caso de aprovação por parte da Assembleia Municipal. ---

Mais foi deliberado, manter a listagem dos investimentos aprovada em reunião de um de fevereiro de dois mil e dezasseis, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos. ----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que os votos contra eram motivados pela falta de definição de critérios para apreciação das propostas. -----

9 – TRANSPORTES ESCOLARES ANO LETIVO 2016/2017: -----

9.1 – APROVAÇÃO DO MODELO DE CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS.



Após as explicações dos referidos documentos proferidos pelo Senhor Vereador detentor
do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, foi deliberado, por unanimidade
e em minuta, aprovar o caderno de encargos e modelo de convite para a prestação de
serviços no âmbito dos transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e dezasseis/dois
mil e dezassete, I fase, e iniciar o procedimento por ajuste direto para a sua eventual
adjudicação
Foi ainda deliberado, por unanimidade e em minuta, designar nos termos do n.º 1, do art.º
67.°, do Código dos Contratos Públicos, para membros do júri de acompanhamento do
procedimento para a eventual adjudicação da prestação de serviços no âmbito dos
transportes escolares para o ano letivo de dois mil e dezasseis/dois mil e dezassete I fase,
os Senhores:
- Roberto Carlos de Morais Afonso, Vereador detentor do pelouro, que preside;
- Maria Adelaide Costa, assistente técnica, e
- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico
10 – REORDENAMENTO DA REDE ESCOLAR – ANO LETIVO 2016-2017
Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da
cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor:
"Relativamente aos assuntos tratados no último Conselho Municipal de Educação,
decorrido a 05 de abril, cumpre-me informar V.ª Ex.ª do seguinte:
Todos os anos o Conselho Municipal de Educação se pronuncia relativamente ao
Reordenamento da Rede Escolar do Concelho de Vinhais para o ano letivo seguinte
Assim, depois de devidamente analisadas e debatidas as situações presentes, e atendendo a
que ainda não existem os dois centros escolares previstos na Carta Educativa, foi aprovado,
por unanimidade, manter a rede existente, quer do ensino Pré-escolar, quer do l.º CEB.
Desta forma, solicita-se à Câmara Municipal que se pronuncie relativamente a esta matéria
e, caso o entendimento seja o mesmo do CME, que seja submetido à DGEstE o pedido para
que aprove a manutenção da rede escolar existente atualmente em Vinhais, com a



autorização excecional de funcionamento das escolas EB 1 de Vilar de Lomba, Ervedosa e Penhas Juntas, com a justificação apresentada nos anos anteriores." ------Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer do Conselho Municipal de Educação e aprovar a manutenção da rede escolar existente, quer a nível do pré-escolar, quer do 1.º CEB, e solicitar à DGEstE que aprove manter a rede escolar existente atualmente em Vinhais, com a autorização excecional de funcionamento das escolas EB1 de Vilar de Lomba, Ervedosa e Penhas 11 - PRÉMIO MUNICIPAL DE MÉRITO ESCOLAR - PROPOSTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. -----Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: ------"Relativamente aos assuntos tratados no último Conselho Municipal de Educação, decorrido a 05 de abril, cumpre-me informar V.ª Ex.ª do seguinte: ------A autarquia entrega, anualmente, um prémio monetário aos melhores alunos de cada ano escolar, entre o 4.º ano e o 12.º ano, do Agrupamento de Escolas de Vinhais. No referido Conselho Municipal de Educação foi discutida a possibilidade do alargamento do Prémio de Mérito Escolar ao melhor aluno dos Cursos Profissionais, como forma de motivação e valorização desta modalidade de ensino, ministrada no Agrupamento de Escolas de Vinhais, proporcionando assim igualdade de oportunidades em relação aos restantes alunos do agrupamento. -----Foi aprovado, por unanimidade, submeter-se à apreciação da Câmara Municipal a possibilidade incluir no regulamento existente o prémio para o melhor aluno do ensino do Agrupamento de Escolas de Vinhais, no valor de 400€(valor atribuído ao 10.º ano – ano em que iniciam os cursos profissionais)." ------

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a alteração ao Regulamento do Prémio Municipal de Mérito Escolar no sentido de ser atribuído o prémio



ao melhor aluno dos cursos profissionais, ministrados pelo Agrupamento de Escolas de Vinhais, e proceder nos termos do n.º 1, do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo à audiência dos interessados e posteriormente sujeitá-la à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----12 – PATRIMÓNIO: -----12.1 – ALIENAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE SOEIRA. -----Foi presente um ofício da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita, onde informa que o edifício onde funcionou a escola da povoação de Soeira se encontra devoluto e a degradar-se, existindo naquela localidade interessados na sua aquisição. -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que o edifício é do plano centenário e que existe um projeto a nível da CIM, para recuperação destes edifícios, pelo que é de opinião que deviam aguardar antes de tomarem uma decisão. -----Após discussão do assunto foi decidido retirar o assunto da Ordem do Dia. ------13 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO DE DOIS MIL E QUINZE: -----13.1 – MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para apresentar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao de dois mil e quinze, previamente enviados aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----Explicou a proveniência das receitas e a realização das despesas. -----Seguidamente colocou-se à disposição dos Senhores Vereadores para eventuais pedidos de esclarecimentos. -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que se revêm nas reservas
apontadas pelo Revisor de Contas, designadamente no ponto onze, já que não é aceitável
que o jurista não tivesse prestado a informação que lhe foi solicitada, e ainda quanto à falta
do sistema de Contabilidade Analítica
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que ia solicitar essa informação ao
jurista e posteriormente seriam informados
Quanto à Contabilidade Analítica, esclareceu que estavam a aguardar o envio do
Orçamento, por parte da Empresa Medidata, para aquisição das aplicações que se tornam
necessárias à implementação do sistema, pelo que se pensa que em breve vai ter inicio o
processo
Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco
votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e
Amândio José Rodrigues, aprovar os documentos de Prestação de Contas e Relatório de
Gestão, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram
devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem
solicitados, à exceção dos subsídios obtidos (23), ativos de rendimento fixo (24) e ativos
de rendimento variável (25), por não registarem movimentos:
1 – Balanço;
2 – Demonstração de resultados;
3 – Plano Plurianual de Investimentos;
4 – Orçamento (resumo);
5-Orçamento;
6 – Controlo Orçamental da Despesa;
7 – Controlo Orçamental da Receita;
8 – Execução do Plano Plurianual de Investimento;
9 – Fluxos de caixa;
10 – Contas de Ordem;
11 – Operações de Tesouraria;
12 – Caracterização da entidade;
13 – Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados;
14 – Modificações do Orçamento – Receita;
15 - Modificações do Orçamento – Despesa;



16 - Modificações do Plano Plurianual de Investimentos;
17 – Contratação administrativa – situação dos contratos;
18 – Transferências correntes – despesa;
19 – Transferências capital – despesa;
20 – Subsídios concedidos;
21 – Transferências correntes – receita;
22 – Transferências de capital – receita;
26 – Empréstimos;
27 – Outras dívidas a terceiros,
28 – Relatório de Gestão;
31 – Norma de controlo interno;
32 – Resumo diário de tesouraria;
33 – Síntese das reconciliações bancárias;
34 – Mapas de fundos de maneio;
35 – Relações de emolumentos notariais e custas de execuções fiscais;
36 – Relação de acumulação de funções;
37 – Relação nominal de responsáveis;
38 – Relatório do Revisor de Contas
Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão
Deliberativo, nos termos da alínea l), do n.º 2, do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que os votos contra foram
motivados pelas duas reservas apontadas
13.2 – PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DE VINHAIS, EM
Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com
as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, foram presentes os
documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris - Empresa



Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e
quinze, previamente enviados aos Senhores Vereadores por fotocópia
O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, apresentou uma intervenção escrita, do
seguinte teor:
"O Relatório refere na página 15, que pretendia dar a conhecer as atividades realizadas no
ano de 2015 e as respetivas contas. No entanto, verifica-se que não existiu cuidado em
apresentar de foram detalhada e com evolução retrospetiva o conjunto de ações realizadas
pela empresa, aliás verifica-se que há uma redução dos valores das prestações de serviços
relativamente a 2014
Continuamos a constar que os propósitos da "missão" da empresa, e o impacto da mesma
no desenvolvimento rural do concelho estão longe de serem alcançados, não sendo
apresentados resultados tangíveis e mensuráveis, reveladores da ação positiva da mesma
ao longo dos últimos anos
A Empresa como já insistentemente denunciámos desenvolve atividades concorrenciais
com os privados, sendo que muitos destes serviços poderiam ser prestados de forma mais
eficiente e menos onerosa para o Município pelas Associações do setor que se encontram
instaladas em Vinhais
Consideramos que este modelo de empresa é despesista e não é ajustado à realidade do
concelho de Vinhais."
Após a análise dos documentos em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com
cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes
e Amândio José Rodrigues, aprovar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de
Gestão, da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM,
referente ao ano de dois mil e quinze, e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal,
nos termos do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto com as alterações
introduzidas pela Lei n.º 69/2015 de 12 de julho
introduzione peru zerin est zere de 12 de junio.
14 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO
Sem intervenções



E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição)
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino